



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

- pequenos produtores;
- VII- implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
 - VIII- implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
 - IX- promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
 - X- promover ações de sustentabilidade ambiental;
 - XI- aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- II. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

Art.6º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9º O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.10 A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 755/2017

LEI N.º 755 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO
DE 2018 A 2021.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bodoquena – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;

oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;

apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;

implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;

implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;

promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;

promover ações de sustentabilidade ambiental;

aperfeiçoar a gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

Art.6º As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projetou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7º As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8º Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9º O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.10 A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:8CE1B6BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/11/2017. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: LEGISLATIVO

Programa: 00101 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Objetivo: Defender os interesses da população municipal por meio de atividades legislativas e de fiscalização das ações do governo local.

Público Alvo: População em geral, Poder Executivo e agentes públicos.

Justificativa: Representar a população municipal em seus interesses sociais, políticos e econômicos.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	População					TOTAL	
				A	Meta Física	2018	2019	2020		2021
2001	Execução das Ações do Poder Legislativo			1	Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
	População em Geral			1	Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
TOTAL DO PROGRAMA:					Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000
TOTAL DO MACRO OBJETIVO:					Valor	2.073.000	2.156.000	2.243.000	2.332.000	8.804.000

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00201 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE GOVERNO

Objetivo: Gerencia o processo de execução dos Programas de Governo propostos em campanha, elementos que construiram a Plataforma de Governo.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Executar e gerencia o processo de execução dos Programas de Governo propostos em campanha, elementos que construiram a Plataforma de Governo.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018		2018	2019	2020	2021	TOTAL
PROJ	Ação	1.505.000	1.458.500	1.454.000	1.512.500	5.930.000
	Produto	2018	2019	2020	2021	TOTAL
1038	Aquisição de Veículo	1	1	-	-	2
	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		160.000	60.000	-	-	220.000
2002	Procuradoria Jurídica do Município	1	1	1	1	4
	Unidade	Meta Física	Meta Física	Meta Física	Meta Física	Meta Física
		75.000	78.000	81.000	85.000	319.000
2004	Comunicação e Divulgação dos Altos Oficiais	25	25	25	25	100
	Percentual	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		60.000	62.000	64.000	66.000	252.000
2089	Manutenção do Gabinete de Prefeito	31	31	31	31	124
	Servidores	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		1.200.000	1.248.000	1.298.000	1.350.000	5.096.000
2090	Conservação do Patrimônio Público - Gabinete do Prefeito	2	3	3	3	8
	Unidade	Meta Física	Meta Física	Meta Física	Meta Física	Meta Física
		10.000	10.500	11.000	11.500	43.000
TOTAL DO PROGRAMA:		1.505.000	1.458.500	1.454.000	1.512.500	5.930.000

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00202 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover ações que possibilitem a gestão para todos, alcançando o desenvolvimento sustentável e a execução de programas de extensão rural interligados a outros órgãos de gestão que atuam no setor.

Público Alvo: Pequenos Produtores Rurais

Justificativa: A agricultura familiar atualmente é integrada ao mercado e disputa espaço com as propriedades empresariais. O seu aperfeiçoamento cria condições para que absorva o progresso técnico e a modernização, mostrando que não é sinônimo de pequena produção e de atraso tecnológico, mas se refere a uma lógica produtiva diferente da agricultura extensiva. Como a mão-de-obra ocorre na família, implantar e revitalizar programas de aperfeiçoamento são atividades necessárias para o seu avanço.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo						TOTAL
				2018	2019	2020	2021		
1001	Firmar Parceria entre o Sindicato Rural de Bodoquena e Entidades para a Aquisição de Terras Através do PNCF	Percentual	A	Meta Fisica Valor	25 5.000	25 5.200	25 5.400	25 5.600	100 21.200
1042	Apoio Junto ao Incra para Regularização de Pequenos Lotes	Percentual	P	Meta Fisica Valor	25 5.000	25 5.200	25 5.400	25 5.600	100 21.200
2005	Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural	Percentual	A	Meta Fisica Valor	25 20.000	25 21.000	25 22.000	25 22.500	100 85.500
2006	Implantação de Parcerias com Entidades Ligadas ao Setor Produtor	Percentual	A	Meta Fisica Valor	25 4.500	25 4.700	25 4.900	25 5.100	100 19.200
2007	Qualificação do Pequeno Produtor Rural	Percentual	A	Meta Fisica Valor	25 6.500	25 7.000	25 7.500	25 8.000	100 29.000
2008	Implantação do Programa de Terraplanagem Rural	Percentual	A	Meta Fisica Valor	25 7.000	25 7.300	25 7.600	25 7.900	100 29.800

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:34 Página: 4

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Ano	Descrição	Percentual	Meta Física		Valor	Percentual	Meta Física		Valor	Percentual	Meta Física	Valor	Percentual	Meta Física	Valor	Percentual	Meta Física	Valor	Percentual	
			A	Valor			A	Valor												A
2009	Manutenção do Programa de Preparo, Manejo e Correção do Solo	Percentual	25	25	33.500	25	25	35.000	25	25	36.500	25	25	38.000	25	25	39.500	25	25	41.000
			100	100	143.000	100	100	143.000	100	100	143.000	100	100	143.000	100	100	143.000	100	100	143.000
2010	Manutenção da Patrulha Agrícola	Percentual	25	25	20.000	25	25	21.000	25	25	22.000	25	25	23.000	25	25	24.000	25	25	25.000
			100	100	86.000	100	100	86.000	100	100	86.000	100	100	86.000	100	100	86.000	100	100	86.000
2013	Implantação e Manutenção de Assistência Técnica à Pequenos Produtores Rurais	Percentual	25	25	10.000	25	25	10.400	25	25	10.800	25	25	11.200	25	25	11.600	25	25	12.000
			100	100	42.400	100	100	42.400	100	100	42.400	100	100	42.400	100	100	42.400	100	100	42.400
2014	Implantação e Manutenção do Banco Comunitário de Sementes Cultivares e Crioulas	Percentual	25	25	5.000	25	25	5.200	25	25	5.400	25	25	5.600	25	25	5.800	25	25	6.000
			100	100	21.200	100	100	21.200	100	100	21.200	100	100	21.200	100	100	21.200	100	100	21.200
2015	Implantação de Viveiros para a Produção de Mudanças	Unidade	A	1	5.500	-	1	5.700	-	1	6.000	-	1	6.300	-	1	6.600	-	1	6.900
			100	100	23.500	100	100	23.500	100	100	23.500	100	100	23.500	100	100	23.500	100	100	23.500
2025	Regularização Fundiária de Interesse Social	Percentual	A	25	78.000	25	25	81.000	25	25	84.000	25	25	87.000	25	25	90.000	25	25	93.000
			100	100	330.000	100	100	330.000	100	100	330.000	100	100	330.000	100	100	330.000	100	100	330.000
TOTAL DO PROGRAMA:					200.000		208.700		217.500		225.800		234.600		243.400		252.200		261.000	

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00301 - GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento da Administração e Finanças

Público Alvo: Poluição em geral

Justificativa: Tem o propósito de coordenar o planejamento e a gestão garantindo dessa forma a integração e o controle dos órgãos municipais

Dados Financeiros em R\$ médios/2018								TOTAL
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	2019	2020	2021	TOTAL
				Valor	Valor	Valor	Valor	
1004	Manutenção e Ampliação - Paço Municipal	Percentual	P	25	25	25	25	100
				50.000	150.000	150.000	150.000	500.000
1005	Implantação de Almoxarifado Central e Departamento de Compras	Percentual	P	-	25	25	25	75
				Valor	110.000	120.000	120.000	350.000
1044	Aquisição de Veículos	Unidade	P	1	-	-	-	1
				60.000	-	-	-	60.000
2016	Realização de Concurso Público	Unidade	A	1	-	-	-	1
				10.000	-	-	-	10.000
2018	Qualificação Profissional dos Servidores Municipais	Percentual	A	25	25	25	25	100
				15.000	15.500	16.000	116.500	163.000
2019	Auxílio Alimentação	Unidade	A	559	559	559	559	2.236
				960.000	960.000	960.000	960.000	3.840.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 6

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2022	Implantação e Manutenção do Serviço de Informações das Atividades da Administração Pública Municipal para a População	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	400
				Valor	36.000	37.000	38.000	39.000		150.000
2024	Efetivação de Programas Continuados de Apoio à Inovação e ao Empreendedorismo	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	5.000	5.200	5.400	5.600		21.200
2085	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	Servidores	A	Meta Física	35	35	35	35	35	140
				Valor	2.702.000	2.650.000	2.695.000	2.695.000		10.742.000
2091	Conservação do Patrimônio Público - Administração e Finanças	Unidade	A	Meta Física	2	2	2	2	2	8
				Valor	15.000	16.000	17.000	18.000		66.000
2092	Gestão, Fiscalização e Arrecadação da Receita	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	200.000	208.000	216.000	224.000		848.000
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	4.053.000	4.151.700	4.217.400	4.328.100		16.750.200

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00302 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Objetivo: Regularização de despesas relacionadas a dívidas, ressarcimentos, indenizações e precatórios.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A conquista da redução do endividamento público é de grande relevância por ter relação direta com a análise do equilíbrio da contas públicas, um dos princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 1º, parágrafo 1º. Evitando a impludência e a flita de correção deste possível desvio pode melhorar o processo de planejamento.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018				2018	2019	2020	2021	TOTAL	
PROJ	Ação	Unidade de Medida	Tipo	689.000	716.200	745.400	771.600	2.922.200	
	Produto			2018	2019	2020	2021	TOTAL	
2081	Pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais	Unidade	A	Meta Física	2	2	2	2	
	Processos	Valor		300.000	312.000	324.000	335.000	1.271.000	
2082	Precatório de Pequeno Valor - Natureza Alimentar, Outras	Unidade	A	Meta Física	5	5	5	5	
	Espécies e Desapropriatórias	Valor		6.000	6.200	6.400	6.600	25.200	
2084	Encargos Tributários e Gestão da Dívida	Unidade	A	Meta Física	2	2	2	2	
	Processos	Valor		383.000	398.000	415.000	430.000	1.626.000	
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	689.000	716.200	745.400	771.600	2.922.200

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00303 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Objetivo: Gerenciamento e execução do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Públicos

Público Alvo: Servidores municipais e seus familiares

Justificativa: Prevista na Constituição Federal, o regime próprio de previdência garante aos servidores públicos, os benefícios de aposentadoria, licença para tratamento de saúde ou acidente em serviço, licença maternidade ou pensão. Aprimorar a qualificação profissional para os servidores que atuam no desenvolvimento das atividades da previdência, irá proporcionar condições para que os mesmos desempenhem suas funções com qualidade, visando a melhor rentabilidade e segurança nas aplicações dos recursos e a adoção

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Ano					TOTAL
				2018	2019	2020	2021	TOTAL	
2087	Manutenção das Atividades do BODOPREV Percentual	Percentual	A	Meta Física Valor	100 509.000	100 530.000	100 550.000	100 570.000	400 2.159.000
2088	Manutenção e Encargos com a Previdência Inativos	Inativos	A	Meta Física Valor	49 1.709.000	49 1.777.000	49 1.848.000	49 1.920.000	196 7.254.000
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	2.218.000	2.307.000	2.398.000	2.490.000	9.413.000

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00401 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Ofertar apoio, orientação e acompanhamento para a superação dos direitos violados ou risco social por meio da Promoção de Direitos da Preservação e do Fortalecimento das Relações Familiares e Sociais

Público Alvo: Famílias e indivíduos com direitos violados cujo os vínculos familiares e comunitário não foram rompidos.

Justificativa: Restruuturação do grupo familiar, a elaboração e o fortalecimento de referências sociais e afetivas para que a família readquirira autonomia.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018		2018	2019	2020	2021	TOTAL
PROJ	Ação	726.000	728.000	741.000	754.000	2.949.000
	Produto	2018	2019	2020	2021	TOTAL
2093	Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
	Atendimentos	Valor	250.000	250.000	250.000	1.000.000
2094	Manutenção do Conselho Tutelar	600	600	600	600	2.400
	Atendimentos	Valor	160.000	150.000	150.000	610.000
2095	Operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social - FIS	300	300	300	300	1.200
	Atendimentos	Valor	310.000	322.000	335.000	1.315.000
2096	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA	300	300	300	300	1.200
	Atendimentos	Valor	1.000	1.000	1.000	4.000
2097	Manutenção do Projeto Agosto Liliás	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
	Atendimentos	Valor	3.000	3.000	3.000	12.000
2130	Atividades do FUNCAD	1	2	2	3	8
	Ação	Valor	2.000	2.000	2.000	8.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 10

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

TOTAL DO PROGRAMA:	Valor	726.000	728.000	741.000	754.000	2.949.000
--------------------	-------	---------	---------	---------	---------	-----------

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - <http://www.neainformatica.com.br>

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 11

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00402 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover a Prevenção e a diminuição dos índices de vulnerabilidades e de riscos sociais às Famílias, aos indivíduos e à Comunidade.

Público Alvo: População que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da Pobreza, situação de privação, fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social.

Justificativa: Assegurar à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, a articulação destes serviços no seu território de abrangência e em uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção Social Básica.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018		2018	2019	2020	2021	TOTAL		
PROJ	Ação	723.000	653.000	953.000	853.000	3.182.000		
	Produto	2018	2019	2020	2021	TOTAL		
1035	Construção da Sede Própria do CRAS	Quantidade	P	Meta Física	1	-	1	
	Quantidade	Valor	-	Valor	-	300.000	200.000	500.000
2027	Conservação do Patrimônio Público	Unidade	A	Meta Física	3	3	3	12
	Manutenção e Conservação	Valor	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
2098	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Atendimentos	A	Meta Física	600	600	600	2.400
	Atendimentos	Valor	96.000	100.000	100.000	100.000	100.000	396.000
2099	Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Atendimentos	A	Meta Física	1.000	1.000	1.000	4.000
	Atendimentos	Valor	280.000	260.000	260.000	260.000	260.000	1.060.000
2100	Manutenção do Conviver	Unidade	A	Meta Física	1	1	1	4
	Manutenção e Conservação	Valor	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	32.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 12

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2101	Manutenção do Parque Aquático de Bodoquena	Unidade	A	Meta Física	1	1	1	1	4
		Valor		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
Manutenção e Conservação									
2102	IGD - SUAS	Atendimentos	A	Meta Física	600	600	600	600	2.400
		Valor		30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000
Atendimentos									
2103	Equipe Volante	Atendimentos	A	Meta Física	600	600	600	600	2.400
		Valor		180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	720.000
Atendimentos									
2104	Boisa Família	Atendimentos	A	Meta Física	500	500	500	500	2.000
		Valor		50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
Atendimentos									
2105	Parceria com Programa Senar	Quantidade	A	Meta Física	100	100	100	100	400
		Valor		5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
Quantidade									
2134	ACESSUAS	População	A	Meta Física	10	10	10	10	40
		Valor		54.000	-	-	-	-	54.000
População em Geral									
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	723.000	653.000	953.000	853.000	3.182.000

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: **TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS**

Programa: **00403 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objetivo: **Implementar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promovendo Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial na defesa de garantia de direitos e Prestação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios às Famílias**

Público Alvo: **A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social**

Justificativa: **O Sistema único de Assistência Social define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política Social, possibilitando a normatização dos Padões de serviços, Qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede Socioassistencial.**

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Ano					TOTAL	
				2018	2019	2020	2021	TOTAL		
1037	Construção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Quantidade	P	Meta Física	-	-	-	1	-	1
				Valor	-	-	250.000	250.000	500.000	
1045	Aquisição de Veículo	Quantidade	P	Meta Física	1	-	-	-	-	1
				Valor	50.000	-	-	-	-	50.000
2106	Conservação do Patrimônio Público	Unidade	A	Meta Física	-	-	-	-	-	-
	Manutenção e Conservação			Valor	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000
2107	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unidade	A	Meta Física	15	15	15	15	15	60
	Manutenção e Conservação			Valor	645.000	670.000	695.000	720.000	2.730.000	
2108	Programa Frente Emergencial de Auxílio Financeiro	Quantidade	A	Meta Física	360	360	360	360	360	1.440
	Quantidade			Valor	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	144.000
2109	Manutenção Coordenadoria da Mulher	Unidade	A	Meta Física	-	1	1	1	1	3
	Manutenção e Conservação			Valor	-	5.000	2.300	2.300	2.300	9.600

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 14

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2110	Atividade de Robótica Quantidade	Quantidade		Meta Física		Valor		6					
		A	2	2	2	7.000	7.000						
2131	Conselho Municipal de Assistência Social Capacitações	Capacitações	A	Meta Física	Valor	7	5.000	7	5.000	7	5.000	28	20.000
TOTAL DO PROGRAMA:		Valor	746.000	741.000	1.005.300	1.030.300	3.522.600						

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - <http://www.neainformatica.com.br>

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00501 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Desenvolver e manter uma educação básica pública de qualidade, de forma ampla.

Público Alvo: Crianças, jovens e adultos

Justificativa: A qualidade da educação escolar supõe encontrar alternativas políticas, administrativas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do indivíduo no sistema escolar e pelo aprendizado efetivo.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018									
PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo						
				2018	2019	2020	2021	TOTAL	
2029	Operacionalização do Ensino Infantil - Creche	Alunos	A	Meta Fisica	121	121	121	121	484
	Alunos do Ensino Infantil - Creche			Valor	640.000	665.000	690.000	710.000	2.705.000
2030	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Creche	Alunos	A	Meta Fisica	121	121	121	121	484
	Alunos do Ensino Infantil - Creche			Valor	25.000	26.000	27.000	28.000	106.000
2031	Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Infantil - Creche	Alunos	A	Meta Fisica	121	121	121	121	484
	Alunos do Ensino Infantil - Creche			Valor	84.000	87.000	90.000	93.000	354.000
2032	Operacionalização do Transporte Escolar	Alunos	A	Meta Fisica	280	280	280	280	1.120
	Alunos			Valor	2.202.200	2.270.000	2.340.000	2.370.000	9.182.200
2033	Operacionalização do Ensino Fundamental	Alunos	A	Meta Fisica	895	895	895	895	3.580
	Alunos Ensino Fundamental			Valor	3.109.000	3.220.100	3.440.400	3.496.000	13.265.500
2034	Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Fundamental	Alunos	A	Meta Fisica	895	895	895	895	3.580
	Alunos Ensino Fundamental			Valor	213.000	225.000	234.000	243.000	915.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2035	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Fundamental	Alunos	A	Meta Física	895	895	895	895	895	895	895	895	895	895	3.580
	Alunos Ensino Fundamental			Valor	155.000	160.000	166.400	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	173.000	654.400
2036	Valorização dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental - 60%	Alunos	A	Meta Física	895	895	895	895	895	895	895	895	895	895	3.580
	Alunos Ensino Fundamental			Valor	2.300.000	2.392.000	2.450.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	9.642.000
2037	Valorização dos Profissionais do Magistério Ensino Infantil - Creche 60%	Alunos	A	Meta Física	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	484
	Alunos do Ensino Infantil - Creche			Valor	1.180.000	1.122.000	1.150.000	1.289.000	1.289.000	1.289.000	1.289.000	1.289.000	1.289.000	1.289.000	4.741.000
2038	Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB - 40% - Ensino Fundamental	Alunos	A	Meta Física	895	895	895	895	895	895	895	895	895	895	3.580
	Alunos Ensino Fundamental			Valor	65.000	67.000	69.600	73.000	73.000	73.000	73.000	73.000	73.000	73.000	274.600
2044	Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Pré Escola	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola			Valor	25.000	26.000	27.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	106.000
2045	Operacionalização do Ensino Infantil - Pré Escola	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola			Valor	363.800	378.000	393.000	408.000	408.000	408.000	408.000	408.000	408.000	408.000	1.542.800
2046	Operacionalização da Merenda Escolar no Ensino Infantil - Pré Escola	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola			Valor	56.000	58.000	60.300	62.000	62.000	62.000	62.000	62.000	62.000	62.000	236.300
2047	Valorização dos profissionais do Magistério Ensino Infantil - Pré Escola 60%	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola			Valor	1.198.000	1.248.000	1.290.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	5.036.000
2079	Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB - 40% - Pré Escola	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Pré Escola			Valor	40.000	41.500	43.000	44.300	44.300	44.300	44.300	44.300	44.300	44.300	168.800
2129	Operacionalização das Atividades Administrativas do FUNDEB - 40% - Creche	Alunos	A	Meta Física	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	1.080
	Alunos do Ensino Infantil - Creche			Valor	42.000	43.500	45.100	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	46.000	176.600
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	11.698.000	12.029.100	12.515.800	12.863.300	12.863.300	12.863.300	12.863.300	12.863.300	12.863.300	12.863.300	49.106.200

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objeto: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00502 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Otimizar a gestão para o desenvolvimento pleno da Educação do Município

Público Alvo: Crianças, jovens, adultos e comunidade

Justificativa: Montar uma estrutura capaz de assegurar o desenvolvimento de uma política educacional e guardar relação direta com a garantia do direito à aducação, que é a parte de acesso as outros direitos sociais.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018							2018	2019	2020	2021	TOTAL
PROJ	Ação	Unidade de Medida	Tipo			2.386.000	2.354.100	2.151.200	2.126.000	9.017.300	
	Produto			2018	2019	2020	2021	TOTAL			
1012	Construir, Reformar e Equipar Espaços de Esporte e Lazer	Unidade	P	Meta Fisica	2	2	2	-	-	4	
	Unidade			Valor	90.000	93.600	-	-	-	183.600	
1013	Aquisição de Terrenos	Unidade	P	Meta Fisica	1	1	-	-	-	2	
	Unidade			Valor	150.000	50.000	-	-	-	200.000	
1014	Construir, Reformar e Equipar Biblioteca e Outros Prédios do Município	Unidade	P	Meta Fisica	2	2	2	2	-	6	
	Unidade			Valor	90.000	90.000	96.000	-	-	276.000	
2039	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Unidades Escolares	A	Meta Fisica	5	5	-	-	-	10	
	Unidades Escolares			Valor	135.000	135.000	-	-	-	270.000	
2040	Manutenção da Secretaria de Educação	Servidores	A	Meta Fisica	95	95	95	95	95	380	
	Servidores			Valor	1.400.000	1.450.000	1.500.000	1.550.000	5.900.000	5.900.000	
2041	Educação de Jovens e Adultos - EJA	Alunos EJA	A	Meta Fisica	79	79	79	79	79	316	
	Alunos EJA			Valor	209.000	218.000	225.000	232.000	884.000	884.000	

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2042	Operacionalização da Merenda do EJA Alunos EJA	Alunos EJA	A				316	
			Meta Fisica	79	79	79		79
		Valor	17.000	17.500	18.200	19.000	71.700	
2043	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Esportivas Manutenção e Conservação	Unidade	A	Meta Fisica	2	2	2	8
		Valor	175.000	175.000	182.000	190.000	722.000	
2078	Conservação do Patrimonio Público - Educação Manutenção e Conservação	Unidade	A	Meta Fisica	5	5	5	20
		Valor	120.000	125.000	130.000	135.000	510.000	
TOTAL DO PROGRAMA:			Valor	2.386.000	2.354.100	2.151.200	2.126.000	9.017.300

Usuário:

JUSLEI DA S. M. PAES

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00601 - SAÚDE PARA TODOS

Objetivo: Garantir a solução dos agravos, reorganizar os fluxos das unidades de saúde, solucionar e/ou direcionar os casos mais graves para os níveis de atendimento em outra complexidade.

Público Alvo: População de Bodoquena, turistas, transientes e visitantes.

Justificativa: Todo cidadão tem direito ao acesso e serviços de saúde.

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	Anos					TOTAL
				2018	2019	2020	2021		
1015	Implantar e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) Percentual	Percentual	P	Meta Física Valor	100 144.000	100 150.000	100 156.000	100 162.000	400 612.000
1017	Manutenção do Sistema de Informática (sistema de rede, equipamentos e internet) dos Serviços de Saúde Percentual	Percentual	P	Meta Física Valor	100 75.000	100 78.000	100 81.000	100 84.000	400 318.000
1018	Adquirir Equipamentos e Material Permanente na Atenção Básica Quantidade de materiais	Unidade	P	Meta Física Valor	10 100.000	15 104.000	15 108.000	10 112.000	50 424.000
1019	Contratos, Convênios e/ou Contratualizações com Prestadores de Serviços de MAC Percentual	Percentual	P	Meta Física Valor	100 1.500.000	100 1.560.000	100 1.600.000	100 1.680.000	400 6.340.000
1020	Modernizar e Qualificar a Gestão do SUS Percentual	Percentual	P	Meta Física Valor	100 300.000	100 315.000	100 330.000	100 345.000	400 1.290.000
1021	Aquisição de Viaturas para Operacionalização de Serviços de Saúde Quantidade de viaturas	Quantidade	P	Meta Física Valor	2 200.000	2 208.000	2 216.000	2 224.000	8 848.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

1022	Viabilizar Reformas, Ampliações e Construções de Unidades e Serviços de Saúde Urbana e Rural Unidade de Saúde	Unidade	P	Meta Física	3	3	3	3	3	848.000	12
				Valor	200.000	208.000	216.000	224.000	224.000		
1031	Aquisição de Viatura para Uso em Vigilância em Saúde Unidade	Unidade	P	Meta Física	1	1	-	-	-	160.000	2
				Valor	80.000	80.000	-	-	-		
1032	Aquisição de Medicamentos, Insumos, Material Ambulatorial, por Determinação das Ações Judiciais Percentual	Percentual	P	Meta Física	100	100	100	100	100	636.000	400
				Valor	150.000	156.000	162.000	168.000	168.000		
2049	Ampliar e Manter o Custeio dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica, Urbana e Rural Equipes de Saúde	Equipes	A	Meta Física	2	3	3	3	4	644.000	12
				Valor	152.000	158.000	164.000	170.000	170.000		
2050	Efetivar o Programa Saúde na Escola Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	-	-	-	200	200
				Valor	6.000	6.500	-	-	-	12.500	
2051	Garantir Custeio e o Incremento Para Funcionamento das Unidades de Atenção básica, Urbana e Rural Quantidade de unidades básicas	Quantidade	A	Meta Física	6	6	6	6	6	2.120.000	24
				Valor	500.000	520.000	540.000	560.000	560.000		
2052	Garantir o Custeio dos Recursos Humanos (Salários, Obrigações Patronais) na Atenção básica Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	3.397.000	400
				Valor	800.000	832.000	865.000	900.000	900.000		
2053	Manutenção da Gestão do Programa da Atenção Básica. Quantidade	Quantidade	A	Meta Física	100	100	100	100	100	400	400
				Valor	1.000.000	1.040.000	1.080.000	1.120.000	1.120.000	4.240.000	
2055	Manutenção do Programa Mais Médicos Quantidade de servidores	Quantidade	A	Meta Física	1	1	1	1	1	150.000	4
				Valor	36.000	37.000	38.000	39.000	39.000		
2056	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	848.000	400
				Valor	200.000	208.000	216.000	224.000	224.000		
2057	Viabilizar o Aumento da Oferta de Serviços do MAC de Acordo com a Disponibilidade Financeira e Orçamentária, Pleitando Aumento de Recursos do MAC, Junto ao MS. Percentual	Percentual	A	Meta Física	1	1	1	1	1	5.404.000	4
				Valor	1.354.000	1.300.000	1.350.000	1.400.000	1.400.000		
2058	Desenvolver Ações Visando Qualificar a Regulação, Garantir a Educação Permanente dos Profissionais Através de Capacitações. Capacitações	Capacitações	A	Meta Física	10	10	10	10	10	366.000	40
				Valor	87.000	90.000	93.000	96.000	96.000		

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Capacitações																				
2059	Manutenção dos Serviços e Adquirir Materiais para Realização de Exames Laboratoriais, Raios X e USG Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400
				Valor	1.500.000	1.560.000	1.620.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	1.680.000	6.360.000
2060	Apoiar e Estruturar o Conselho Municipal de Saúde. Unidade	Unidade	A	Meta Física	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
				Valor	10.000	10.500	11.000	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	11.500	43.000
2061	Manutenção Operacional da Saúde Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400
				Valor	2.250.000	2.340.000	2.433.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	2.530.000	9.553.000
2063	Manutenção dos Veículos da Atenção Básica Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400
				Valor	170.000	176.000	182.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	188.000	716.000
2065	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público. Quantidade	Quantidade	A	Meta Física	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	18
				Valor	20.000	20.800	21.600	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	22.200	84.600
2066	Aquisição de Material e Equipamentos Permanente Quantidade	Quantidade	A	Meta Física	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	40
				Valor	20.000	21.000	22.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	86.000
2067	Garantir o Custeio das Ações e Manutenção dos Serviços da Vigilância Sanitária Quantidade	Quantidade	A	Meta Física	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400
				Valor	103.000	107.000	111.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	436.000
2080	Manutenção a Academia da Saúde Unidade	Polo	A	Meta Física	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4
				Valor	36.000	37.000	38.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	151.000
2086	Garantir o Custeio das Ações e Serviços da Vigilância Epidemiológica Percentual	Percentual	A	Meta Física	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400
				Valor	250.000	260.000	270.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	1.060.000
2128	Garantir o Custeio para Capacitações Treinamento e/ou na Atenção Básica Capacitações	Capacitações	A	Meta Física	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	40
				Valor	50.000	52.000	54.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	212.000
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	11.293.000	11.634.800	11.977.600	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	12.453.700	47.359.100

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00701 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Objetivo: Dar condições necessárias para a manutenção dos serviços gerais da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Público Alvo: Servidores da Secretaria de Obras e população

Justificativa: Manter a qualidade de trabalho da equipe e consequentemente a produtividade da Secretaria de Obras

Dados Financeiros em R\$ médios/2018		2018	2019	2020	2021	TOTAL
PROJ	Ação	6.050.000	7.532.000	7.429.000	7.685.000	28.696.000
	Produto	2018	2019	2020	2021	TOTAL
1023	Construção de Casas Quilometro	100	100	100	100	400
	Percentual	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
		10.000	200.000	200.000	200.000	610.000
1024	Ampliação da Rede de Esgoto Quilometro	1	1	1	1	4
	Percentual	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica
		10.000	312.000	324.000	334.000	980.000
1025	Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Abastecimento de Agua da Zona Rural	25	25	-	-	50
	Percentual	Valor	Valor	-	-	Valor
		200.000	208.000	-	-	408.000
1026	Construção, Reforma de Pontes e Mata Burros Unidade	20	20	20	20	80
	Unidade	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica
		200.000	208.000	216.000	224.000	848.000
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Praças, Parque, Jardins e Feira Municipal	25	25	25	25	100
	Percentual	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica
		100.000	104.000	108.000	112.000	424.000
1028	Construção, Pavimentação, Acessibilidade, Drenagem, e Conservação de Vias Publicas Quilometro	25	25	25	25	100
	Unidade	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica	Meta Fisica
		500.000	1.040.000	1.080.000	1.120.000	3.740.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

1029	Reforma e Ampliação de Prédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura Unidade	Unidade	P	Meta Física	1	1	-	-	-	2
				Valor	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1036	Aquisição e Desapropriação de Imóveis Unidade	Unidade	P	Meta Física	2	-	-	-	-	2
				Valor	5.000	-	-	-	-	5.000
1039	Conservação de Patrimônio Público - Obras Unidade	Unidade	P	Meta Física	20	20	20	20	20	80
				Valor	200.000	624.000	648.000	674.000	674.000	2.146.000
1046	Implantação do Distrito Industrial Percentual	Percentual	P	Meta Física	100	100	-	-	-	200
				Valor	150.000	150.000	-	-	-	300.000
1047	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Operacionais Quantidade	Quantidade	P	Meta Física	2	-	-	-	-	2
				Valor	200.000	-	-	-	-	200.000
2068	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Unidade	Unidade	A	Meta Física	90	90	90	90	90	360
				Valor	2.620.000	2.720.000	2.820.000	2.920.000	2.920.000	11.080.000
2071	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Vilas	Unidade	A	Meta Física	21	21	21	21	21	84
				Valor	250.000	260.000	270.000	280.000	280.000	1.060.000
2072	Construção de Aterro Sanitário e Ecoporto Unidade	Unidade	A	Meta Física	1	1	1	1	1	4
				Valor	250.000	200.000	200.000	200.000	200.000	850.000
2074	Manutenção de Estradas Vicinais Quilometro	Unidade	A	Meta Física	600	600	600	600	600	2.400
				Valor	700.000	728.000	757.000	787.000	787.000	2.972.000
2075	Manutenção de Sinalização Urbana e Rural do Município Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	100.000	104.000	108.000	112.000	112.000	424.000
2076	Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	500.000	520.000	540.000	560.000	560.000	2.120.000
2132	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Defesa Civil Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	1.000	7.000	7.000	7.000	7.000	22.000
2133	Manutenção dos Programas das Atividades de Implantação e Operação da Brigada de Incêndio Municipal Percentual	Percentual	A	Meta Física	25	25	25	25	25	100
				Valor	1.000	7.000	7.000	7.000	7.000	22.000

PPA 2018 a 2021 - Proposta Orçamentária : 001

Impressão : 15/12/2017 - 09:43:35 Página: 24

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2135	Implantação/ Manutenção do Sistema de Monitoramento com Câmeras, guarda Municipal e de trânsito. Percentual	Percentual	A	Meta Física Valor	25	25	25	25	100
				3.000	90.000	94.000	98.000	285.000	
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	6.050.000	7.532.000	7.429.000	7.685.000	28.696.000

Usuário: JUSLEI DA S. M. PAES

N&A Informática LTDA - <http://www.neainformatica.com.br>

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Macro Objetivo: TRANSFORMAR O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO PARA TODOS

Programa: 00801 - AÇÕES PARA O DESENV. DO TURISMO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTO

Objetivo: Fortalecer a atividade turística no município de Bodoquena/MS contribuindo para o desenvolvimento alicerçado nos princípios da sustentabilidade.

Público Alvo: Trade turístico e população local.

Justificativa: O município de Bodoquena possui vocação para o turismo sustentável. O turismo é considerado uma das maiores forças impulsionadoras do desenvolvimento municipal gerando renda, emprego, tributos e divisas. Por isso é fundamental adotar o desenvolvimento de uma política pública para o turismo, visando o aumento do fluxo de turistas e visitantes no município e organização da atividade turística

Dados Financeiros em R\$ médios/2018

PROJ	Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo						TOTAL	
				2018	2019	2020	2021			
1040	Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Turística/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Obras	Obras	P	Meta Física Valor	2 480.000	2 520.000	1 540.000	1 560.000	1 560.000	6 2.100.000
1041	Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turística/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Obra	Obra	P	Meta Física Valor	1 10.000	1 10.400	1 10.800	1 11.200	1 11.200	4 42.400
1043	Preservação do Meio Ambiente Ação	Ação	P	Meta Física Valor	1 10.000	1 10.500	1 11.000	1 11.500	1 11.500	4 43.000
2028	Preservação do Meio Ambiente Ação	Ação	A	Meta Física Valor	5 200.000	5 208.000	3 216.000	3 224.000	3 224.000	16 848.000
2112	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Eultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Ação	Ação	A	Meta Física Valor	1 780.000	1 832.000	1 865.000	1 900.000	1 900.000	4 3.377.000
2115	Incentivo a Produção Cultural (Artesenato, Banda, Municipal, Orquestra, etc) Produção	Produção	A	Meta Física Valor	2 20.000	2 52.000	2 54.000	2 55.000	2 55.000	8 181.000

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Produção cultural										
Produção cultural										
2118	Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Eventos	A	Meta Física	8	8	10	10	36	
	Eventos			Valor	490.000	510.000	530.000	550.000	2.080.000	
2119	Apoio ao Empreendedorismo e Qualificação Profissional	Ação	A	Meta Física	3	3	2	3	11	
	Ação			Valor	100.000	104.000	108.000	112.000	424.000	
2120	Fomento, Promoção e Divulgação do Turismo	Quantidade	A	Meta Física	2	3	2	2	9	
	Quantidade			Valor	50.000	52.000	54.000	56.000	212.000	
2121	Manutenção das Atividades do Fundo de Turismo	Ação	A	Meta Física	1	1	1	-	3	
	Ação			Valor	10.000	10.500	11.000	11.500	43.000	
2122	Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Turística/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Obra	A	Meta Física	1	1	1	1	4	
	Obra			Valor	10.000	14.000	18.000	22.000	64.000	
2123	Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Evento	A	Meta Física	6	6	8	8	28	
	Evento			Valor	10.000	14.000	18.000	22.000	64.000	
2124	Fomento, Promoção e Divulgação do Turismo	Quantidade	A	Meta Física	1	2	1	1	5	
	Quantidade			Valor	10.000	14.000	18.000	22.000	64.000	
2126	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	Ação	A	Meta Física	1	1	1	1	4	
	Ação			Valor	10.000	10.500	11.000	11.500	43.000	
TOTAL DO PROGRAMA:				Valor	2.190.000	2.361.900	2.464.800	2.568.700	9.585.400	
TOTAL DO MACRO OBJETIVO:				Valor	44.477.000	46.876.000	48.270.000	49.662.000	189.285.000	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 750/2017

Em, 13 de Julho de 2017

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2018, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2017.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1º - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2018;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º -Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único –Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7%(sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º -Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º -A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único -As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;*
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

de Colaboração ou Termo de Fomento, e .ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

ANEXO I - DA LEI N º 750/2017

de, 13 de Julho de 2017.

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

- II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) ações de vigilância sanitária;
 - c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) educação para a saúde;
 - e) saúde do trabalhador;
 - f) assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

- g) assistência farmacêutica;
 - h) atençãoa saúde dos povos indígenas;
 - i) capacitação de recursos humanos.
- III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

ENTIDADES	CNPJ
Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena	07.013.518/0001-09
Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda	02.251.738/0001-57

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

	2017	2018	2019	2020
IPCA + PIB ESTADUAL	1,040 x 1,0415	1,040 x 1,0466	1,040 x 1,0452	1,040 x 1,0445
PIB ESTADUAL EM VALOR	105.726.190,00	115.079.150,00	125.091.960,00	135.884.890,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,083	1,088	1,087	1,086

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2017

NATUREZA DA RECEITA	2017 PREVISÃO	2018	2018 PROPOSTA	2019	2019 PREVISÃO	2020	2020 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	49.090.200,00	1,088	53.432.915,45	1,087	58.082.006,56	1,086	63.093.322,09
1112.02.00 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	184.000,00	1,088	200.277,38	1,087	217.703,11	1,086	236.486,53
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	525.100,00	1,088	571.552,45	1,087	621.282,08	1,086	674.886,30
	298.100,00	1,088	324.471,12	1,087	352.702,70	1,086	383.133,89
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.576.500,00	1,088	2.804.427,50	1,087	3.048.435,12	1,086	3.311.454,11
1120.00.00 - Taxa	220.800,00	1,088	240.332,85	1,087	261.243,73	1,086	283.783,84
1210.29.00 - Contribuição do Servidor RPPS	820.800,00	1,088	893.411,25	1,087	971.145,18	1,086	1.054.935,58
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	284.600,00	1,088	309.776,85	1,087	336.729,92	1,086	365.782,98
1311.00.00 - Receitas Imobiliarias - Aluguéis	21.800,00	1,088	23.728,52	1,087	25.793,09	1,086	28.018,51
1325.00.00 - Receitas de Valores Mobiliarios	241.800,00	1,088	263.190,60	1,087	286.090,28	1,086	310.774,15
13280.00.00 - Remuneração dos investimentos do regime próprio de previdencia do servidor	688.400,00	1,088	749.298,62	1,087	814.493,59	1,086	884.768,10
1600.00.00 - Receitas de Serviços	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.488.400,00	1,088	11.416.245,82	1,087	12.409.550,53	1,086	13.480.246,55
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	201.200,00	1,088	218.998,96	1,087	238.053,62	1,086	258.592,88
1721.22.00 - Transferencia de Compensação Financeira	150.900,00	1,088	164.249,22	1,087	178.540,21	1,086	193.944,66
1721.99.00 - Outras Transferencia da União	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-
1721.33.00 - Transf. de Rec. do SUS	1.750.200,00	1,088	1.905.029,69	1,087	2.070.782,52	1,086	2.249.449,63
1721.34.00 - Transf. de Rec do FNAS	493.800,00	1,088	537.483,52	1,087	584.248,89	1,086	634.657,88
1721.35.00 - Transf. de Rec do FNDE	759.500,00	1,088	826.688,41	1,087	898.616,91	1,086	976.149,58
1721.36.00 - Transf Financ ICMS Deson - LC 87/96	100.600,00	1,088	109.499,48	1,087	119.026,81	1,086	129.296,44
1722.01.01 - Cota Parte do ICMS	20.033.900,00	1,088	21.806.178,93	1,087	23.703.490,95	1,086	25.748.628,14
1722.01.02 - Cota Parte do IPVA	736.200,00	1,088	801.327,20	1,087	871.049,07	1,086	946.203,19
1722.01.04 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	184.000,00	1,088	200.277,38	1,087	217.703,11	1,086	236.486,53
1722.01.13 - Cota Parte do CIDE	11.000,00	1,088	11.973,10	1,087	13.014,86	1,086	14.137,78
1722.33.00 - Transferencia Saúde - Estado	328.800,00	1,088	357.886,96	1,087	389.025,99	1,086	422.591,15
1722.34.00 - Transferencia do FEAS	128.800,00	1,088	140.194,16	1,087	152.392,18	1,086	165.540,57
1722.99.00 - Outras Transf de Receita do Estado	1.974.100,00	1,088	2.148.736,78	1,087	2.335.694,07	1,086	2.537.217,76
1724.01.00 - Transf de Rec do FUNDEB	5.244.200,00	1,088	5.708.122,91	1,087	6.204.775,27	1,086	6.740.123,28
1730.00.00 - Transf. Instituições Privadas	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-
1750.00.00 - Transf. De Pessoas	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-
1761.00.00 - Transf. de Conv. União	101.600,00	1,088	110.587,94	1,087	120.209,98	1,086	130.581,70
1762.00.00 - Transf de Conv Estados Distr Federal e Suas Entidades	421.000,00	1,088	458.243,34	1,087	498.114,18	1,086	541.091,47
1910.35.00 - Multas e Juros	12.200,00	1,088	13.279,26	1,087	14.434,66	1,086	15.680,09
1922.99.00 - Outras Restituições	33.100,00	1,088	36.028,16	1,087	39.162,90	1,086	42.541,87
1930.00.00 - Receita da Divida Ativa	69.800,00	1,088	75.974,79	1,087	82.585,20	1,086	89.710,65
1990.00.00 - Receitas Diversas	5.000,00	1,088	5.442,32	1,087	5.915,85	1,086	6.426,26
RECEITAS DE CAPITAL	894.300,00	1,088	973.413,36	1,087	1.058.108,10	1,086	1.149.401,67
2421.00.00 - Transferencias da União	11.900,00	1,088	12.952,72	1,087	14.079,71	1,086	15.294,51
2422.00.00 - Transferencias do Estado	40.950,00	1,088	44.572,60	1,087	48.450,77	1,086	52.631,11
2471.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	174.900,00	1,088	190.372,35	1,087	206.936,27	1,086	224.790,73
2472.00.00 - Transf. de Conv. dos Estado	666.550,00	1,088	725.515,68	1,087	788.641,35	1,086	856.685,32
7.0.0.0.00.00 - Sistema Orcamentario	1.104.200,00	1,088	1.201.881,95	1,087	1.306.455,29	1,086	1.419.176,26
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(7.349.900,00)	1,088	(8.000.101,55)	1,087	(8.696.174,39)	1,086	(9.446.480,32)
9721.01.02 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(2.534.700,00)	1,088	(2.758.929,70)	1,087	(2.998.978,66)	1,086	(3.257.730,53)
91721.01.05 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(36.800,00)	1,088	(40.055,48)	1,087	(43.540,62)	1,086	(47.297,31)
9721.36.00 - Ded. Rec.p/ for. Do FUNDEB - LC 87/96	(6.100,00)	1,088	(6.639,63)	1,087	(7.217,33)	1,086	(7.840,04)
9722.01.01 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(4.662.300,00)	1,088	(5.074.745,71)	1,087	(5.516.289,18)	1,086	(5.992.234,61)
9722.01.02 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(110.000,00)	1,088	(119.731,04)	1,087	(130.148,60)	1,086	(141.377,82)
9722.01.04 - Ded.rec p/ form. Do FUNDEB -IPI - Exportação	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-
TOTAL	43.738.800,00		47.608.109,20		51.750.395,57		56.215.419,70

TOTAL GERAL	43.738.800,00	47.608.109,20	51.750.395,57	56.215.419,70
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

	2017	2018	2019	2020
IPCA + PIB ESTADUAL	1,040 x 1,0415	1,040 x 1,0466	1,040 x 1,0452	1,040 x 1,0445
PIB ESTADUAL EM VALOR	105.726.190,00	115.079.150,00	125.091.960,00	135.884.890,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,083	1,088	1,087	1,086

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2017

NATUREZA DA DESPESA	2017		2018		2019		2020	
	PREVISÃO	2018	PROPOSTA	2019	PREVISÃO	2020	PREVISÃO	2020
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA								
DESPESAS CORRENTES (I)	39.380.940,00		42.864.735,48		46.594.310,38		50.614.467,48	
Pessoal e Encargos Sociais	19.596.890,00	1,088	21.330.509,28	1,087	23.186.434,23	1,086	25.186.959,77	
Juros e Encargos da Dívida	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-	
Outras Despesas Correntes	19.784.050,00	1,088	21.534.226,20	1,087	23.407.876,15	1,086	25.427.507,71	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.526.460,00	1,088	3.838.424,76	1,087	4.172.398,42	1,086	4.532.392,95	
Investimentos	3.346.460,00	1,088	3.642.501,24	1,087	3.959.427,99	1,086	4.301.047,43	
Amortização da Dívida	180.000,00	1,088	195.923,52	1,087	212.970,43	1,086	231.345,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	458.000,00	1,088	498.516,51	1,087	541.891,44	1,086	588.645,83	
RESERVA DO RPPS	373.400,00	1,088	406.432,46	1,087	441.795,33	1,086	479.913,43	
TOTAL	43.738.800,00		47.608.109,20		51.750.395,57		56.215.419,70	

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2017	2018	2019	2020
IPCA	4,00%		4,00%	4,00%
PIB/MS	105.726.190,00	115.079.150,00	125.091.960,00	135.884.890,00
Taxa de crescimento	5,27%		4,87%	4,64%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2016		2017		2018		2019		2020	
	BALANÇO	1,083	PREVISÃO	1,088	PREVISÃO	1,087	PREVISÃO	1,086	PREVISÃO	1,086
	B		C		D		E		F	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	948.129,74	1,083	1.026.976,21	1,088	1.117.826,63	1,087	1.215.086,49	1,086	1.319.924,15	
DEDUÇÕES (II)	17.833.375,70		19.316.399,22		21.025.205,16		22.854.566,22		24.826.458,19	
Disponib. Caixa	17.814.022,96	1,083	19.295.437,11	1,088	21.002.388,66	1,087	22.829.764,49	1,086	24.799.516,57	
Demais Haveres Financeiros	-	1,083	-	1,088	-	1,087	-	1,086	-	
(-) Restos a Pagar Processados	19.352,74	1,083	20.962,11	1,088	22.816,51	1,087	24.801,72	1,086	26.941,62	
DÍVIDA CONS. LIQUIDA (III) = (I-II)	(16.885.245,96)		(18.289.423,01)		(19.907.378,53)		(21.639.479,72)		(23.506.534,03)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)										
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)										
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	(16.885.245,96)	1,083	(18.289.423,01)	1,088	(19.907.378,53)	1,087	(21.639.479,72)	1,086	(23.506.534,03)	
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)	
	(10.708.802,67)		(1.404.177,05)		(1.617.955,52)		(1.732.101,19)		(1.867.054,31)	

2015 DIV. CONSOL. LIQUIDA

(6.176.443,29)

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019				EXERCÍCIO DE 2020			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(a / RCL) x 100
Receita Total	47.608.109,20	44.913.310,57	39,03	100,84	51.750.395,57	46.205.710,33	41,37	95,44	56.215.419,70	46.846.183,08	34,47	89,07
Receitas Primárias (I)	47.344.918,61	44.665.017,55	38,81	100,28	51.464.305,29	45.950.272,58	41,14	94,91	55.904.645,55	46.587.204,62	34,28	88,58
Despesa Total	47.608.109,20	44.913.310,57	39,03	100,84	51.750.395,57	46.205.710,33	41,37	95,44	56.215.419,70	46.846.183,08	34,47	89,07
Despesas Primárias (II)	47.412.185,68	44.728.477,06	38,87	100,42	51.537.425,14	46.015.558,16	41,20	95,04	55.984.074,18	46.653.395,15	34,33	88,71
Resultado Primário (I – II)	-67.267,08	-63.459,50	-0,06	-0,14	-73.119,85	-65.285,58	-0,06	-0,13	-79.428,63	-66.190,52	-0,05	-0,13
Resultado Nominal	-1.617.955,52	-1.526.373,13	-1,33	-3,43	-1.732.101,19	-1.546.518,92	-1,38	-3,19	-1.867.054,31	-1.555.878,59	-1,14	-2,96
Dívida Pública Consolidada	1.117.826,63	1.054.553,43	0,92	2,37	1.215.086,49	1.084.898,65	0,97	2,24	1.319.924,15	1.099.936,80	0,81	2,09
Dívida Consolidada Líquida	-19.907.378,53	-18.780.545,78	-16,32	-42,17	-21.639.479,72	-19.320.964,04	-17,30	-39,91	-23.506.534,03	-19.588.778,36	-14,42	-37,25
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena												
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019				EXERCÍCIO DE 2020			
	VALOR				VALOR				VALOR			
PIB ESTADUAL:	115.079.150,00				125.091.960,00				135.884.890,00			
RCL	44.539.402,65				48.414.686,99				52.591.906,19			

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	40.034.000,00	37,87	55,87	42.500.271,94	40,20	59,31	2.466.271,94	6,16%
Receita Primárias (I)	39.118.800,00	37,00	54,59	39.798.915,45	37,64	55,54	680.115,45	1,74%
Despesa Total	40.034.000,00	37,87	55,87	38.611.511,45	36,52	53,88	-1.422.488,55	-3,55%
Despesa Primárias (II)	40.034.000,00	37,87	55,87	38.611.511,45	36,52	53,88	-1.422.488,55	-3,55%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-915.200,00	-0,87	-1,28	1.187.404,00	1,12	1,66	2.102.604,00	-229,74%
Resultado Nominal	-10.708.802,67	-10,13	-14,94	-10.708.802,67	-10,13	-14,94	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	948.129,74	0,90	1,32	948.129,74	0,90	1,32	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	-16.885.245,96	-15,97	-23,56	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	2020	%	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	2020	%
Receita Total	42.500.000,00	40.034.000,00	106,16%	43.738.800,00	47.608.109,20	91,87%	51.750.395,57	56.215.419,70	92,00%	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.449.000,00	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	46.846.183,08	98,63%
Receitas Primárias (I)	41.685.000,00	39.118.800,00	106,56%	43.497.000,00	47.344.918,61	91,87%	51.464.305,29	55.904.645,55	92,06%	39.325.471,70	34.927.500,00	112,59%	36.247.500,00	44.665.017,55	81,15%	45.950.272,58	46.587.204,62	98,63%
Despesa Total	42.500.000,00	40.034.000,00	106,16%	43.738.800,00	47.608.109,20	91,87%	51.750.395,57	56.215.419,70	92,06%	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.247.500,00	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	46.846.183,08	98,63%
Despesas Primárias (II)	42.500.000,00	40.034.000,00	106,16%	43.497.000,00	47.412.185,68	91,74%	51.537.425,14	55.984.074,18	92,06%	-768.867,92	-817.142,86	94,09%	36.449.000,00	44.728.477,06	81,04%	46.015.558,16	46.653.395,15	98,63%
Resultado Primário (I – II)	-815.000,00	-915.200,00	89,05%	43.738.800,00	-67.267,08	-65022,60%	-73.119,85	-79.428,63	92,06%	-197.200,65	-9.561.430,96	2,06%	36.247.500,00	-63.459,50	-57436,63%	-65.285,58	-66.190,52	98,63%
Resultado Nominal	-209.032,69	-10.708.802,67	1,95%	43.497.000,00	-1.617.955,52	-24,62%	-1.546.518,92	-1.867.054,31	104,62%	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	-1.526.373,13	-2374,75%	-1.546.518,92	-1.555.878,59	99,40%
Dívida Pública Consolidada	895.487,65	948.129,74	94,45%	43.738.800,00	1.117.826,63	3912,84%	1.084.898,65	1.319.924,15	103,04%	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	1.099.936,80	98,63%
Dívida Consolidada Líquida	-6.176.443,29	-16.885.245,96	36,58%	43.497.000,00	-19.907.378,53	-218,50%	-19.320.964,04	-23.506.534,03	103,04%	-5.826.833,29	-15.929.477,32	36,58%	36.247.500,00	-18.780.545,78	-193,01%	-19.320.964,04	-19.588.778,36	98,63%
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	2020	%	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	2020	%
Receita Total	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.449.000,00	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	46.846.183,08	97,20%	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.449.000,00	44.913.310,57	81,15%	45.950.272,58	46.587.204,62	98,63%
Receitas Primárias (I)	39.325.471,70	34.927.500,00	112,59%	36.247.500,00	44.665.017,55	81,15%	45.950.272,58	46.587.204,62	97,20%	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.247.500,00	44.913.310,57	81,15%	46.205.710,33	46.846.183,08	98,63%
Despesa Total	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.247.500,00	44.728.477,06	81,04%	46.015.558,16	46.653.395,15	97,20%	40.094.339,62	35.744.642,86	112,17%	36.247.500,00	44.728.477,06	81,04%	46.015.558,16	46.653.395,15	98,63%
Despesas Primárias (II)	-768.867,92	-817.142,86	94,09%	36.449.000,00	-63.459,50	-57436,63%	-65.285,58	-66.190,52	98,63%	-768.867,92	-817.142,86	94,09%	36.449.000,00	-63.459,50	-57436,63%	-65.285,58	-66.190,52	98,63%
Resultado Primário (I – II)	-197.200,65	-9.561.430,96	2,06%	36.247.500,00	-1.526.373,13	-2374,75%	-1.546.518,92	-1.555.878,59	99,40%	-197.200,65	-9.561.430,96	2,06%	36.247.500,00	-1.526.373,13	-2374,75%	-1.546.518,92	-1.555.878,59	99,40%
Resultado Nominal	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	1.099.936,80	98,63%	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	1.099.936,80	98,63%
Dívida Pública Consolidada	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	1.099.936,80	98,63%	844.799,67	894.462,02	94,45%	36.449.000,00	1.054.553,43	3456,34%	1.084.898,65	1.099.936,80	98,63%
Dívida Consolidada Líquida	-5.826.833,29	-15.929.477,32	36,58%	36.247.500,00	-18.780.545,78	-193,01%	-19.320.964,04	-19.588.778,36	98,63%	-5.826.833,29	-15.929.477,32	36,58%	36.247.500,00	-18.780.545,78	-193,01%	-19.320.964,04	-19.588.778,36	98,63%

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	37.091.869,34	74,04	27.461.026,40	106,82	29.333.858,30	0,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	37.091.869,34	74,04	27.461.026,40	106,82	29.333.858,30	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	2.105.281,16	71,72	1.509.866,84	-189,26	-2.857.521,35	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	2.105.281,16	71,72	1.509.866,84	-189,26	-2.857.521,35	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

R\$ 1,00

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		15.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	15.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		15.400,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.400,00	0,00
Investimentos	0,00	15.400,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2015 ((Ib - IIf) + IIIi)	2014 (Ic - IIf)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.647,51	2.122,86	3.079,43
RECEITAS CORRENTES	1.647,51	2.122,86	3.079,43
Receita de Contribuições dos Segurados	396,76	946,47	988,02
Pessoal Civil	0,00	946,47	988,02
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.250,75	1.176,39	2.091,41
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	832,21	1.645,03	1.690,63
RECEITAS CORRENTES	832,21	1.645,03	1.690,63
Receita de Contribuições	832,21	1.645,03	1.690,63
Patronal			
Pessoal Civil	832,21	1.645,03	1.690,63
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00		
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.479,72	3.767,89	4.770,06
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	655,40	1.019,94	1.543,29
ADMINISTRAÇÃO	655,40	1.019,94	1.543,29
Despesas Correntes	653,15	1.016,94	1.535,52
Despesas de Capital	2,25	3,00	7,77
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	655,40	1.019,94	1.543,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.824,32	2.747,95	3.226,77
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FORNE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016			0,00	14.211.791,24
2017	3.247.135,84	1.857.002,00	1.390.133,84	15.601.925,08
2018	3.430.564,24	2.002.438,93	1.428.125,31	17.030.050,39
2019	3.618.163,49	2.140.973,82	1.477.189,67	18.507.240,06
2020	3.826.042,37	2.244.445,81	1.581.596,56	20.088.836,62
2021	4.011.708,12	2.431.259,00	1.580.449,12	21.669.285,74
2022	4.219.484,21	2.535.928,49	1.683.555,72	23.352.841,46
2023	4.379.799,69	3.029.178,07	1.350.621,62	24.703.463,08
2024	4.550.136,27	3.212.350,97	1.337.785,30	26.041.248,38
2025	4.729.713,48	3.395.189,85	1.334.523,63	27.375.772,01
2026	4.901.751,98	3.551.105,73	1.350.646,25	28.726.418,26
2027	5.087.663,45	3.709.689,90	1.377.973,55	30.104.391,81
2028	5.265.738,47	3.802.280,11	1.463.458,36	31.567.850,17
2029	5.305.543,50	4.065.618,70	1.239.924,80	32.807.774,97
2030	5.307.507,03	4.346.971,16	960.535,87	33.768.310,84
2031	5.347.802,77	4.388.753,42	959.049,35	34.727.360,19
2032	5.374.388,52	4.565.042,07	809.346,45	35.536.706,64
2033	5.399.119,66	4.602.036,15	797.083,51	36.333.790,15
2034	5.398.532,44	4.702.593,27	695.939,17	37.029.729,32
2035	5.358.394,42	4.905.189,20	453.205,22	37.482.934,54
2036	5.315.263,33	5.015.070,66	300.192,67	37.783.127,21
2037	5.263.951,08	5.093.926,91	170.024,17	37.953.151,38
2038	5.236.150,49	5.086.374,34	149.776,15	38.102.927,53
2039	5.184.336,25	5.117.818,02	66.518,23	38.169.445,76
2040	5.126.900,67	5.147.919,85	-21.019,18	38.148.426,58
2041	5.067.400,52	5.145.237,03	-77.836,51	38.070.590,07
2042	5.003.188,85	5.133.684,37	-130.495,52	37.940.094,55
2043	4.917.830,46	5.154.540,53	-236.710,07	37.703.384,48
2044	4.860.947,40	5.074.335,51	-213.388,11	37.489.996,37
2045	4.796.859,76	5.004.157,43	-207.297,67	37.282.698,70
2046	4.754.859,25	4.872.737,74	-117.878,49	37.164.820,21
2047	2.773.733,07	4.770.354,46	-1.996.621,39	35.168.198,82
2048	2.611.528,71	4.611.850,40	-2.000.321,69	33.167.877,13
2049	2.456.410,05	4.432.496,81	-1.976.086,76	31.191.790,37
2050	2.294.864,11	4.266.750,52	-1.971.886,41	29.219.903,96
2051	2.140.667,53	4.083.535,40	-1.942.867,87	27.277.036,09
2052	1.995.482,36	3.884.233,68	-1.888.751,32	25.388.284,77
2053	1.853.503,82	3.685.779,49	-1.832.275,67	23.556.009,10
2054	1.719.167,23	3.480.857,51	-1.761.690,28	21.794.318,82
2055	1.585.827,96	3.285.855,98	-1.700.028,02	20.094.290,80
2056	1.460.612,41	3.085.962,87	-1.625.350,46	18.468.940,34
2057	1.340.650,49	2.889.570,74	-1.548.920,25	16.920.020,09
2058	1.226.159,65	2.697.196,69	-1.471.037,04	15.448.983,05
2059	1.117.323,63	2.509.384,39	-1.392.060,76	14.056.922,29
2060	1.014.296,53	2.326.731,83	-1.312.435,30	12.744.486,99
2061	917.189,98	2.149.809,86	-1.232.619,88	11.511.867,11
2062	826.072,66	1.979.150,06	-1.153.077,40	10.358.789,71
2063	740.968,01	1.815.234,69	-1.074.266,68	9.284.523,03
2064	661.849,74	1.658.435,76	-996.586,02	8.287.937,01
2065	588.636,96	1.508.983,05	-920.346,09	7.367.590,92
2066	521.215,25	1.367.011,90	-845.796,65	6.521.794,27
2067	459.439,49	1.232.543,61	-773.104,12	5.748.690,15
2068	403.147,81	1.105.614,13	-702.466,32	5.046.223,83
2069	352.175,73	986.337,69	-634.161,96	4.412.061,87
2070	306.334,10	874.862,18	-568.528,08	3.843.533,79
2071	265.408,16	771.335,37	-505.927,21	3.337.606,58
2072	229.151,86	675.815,47	-446.663,61	2.890.942,97
2073	197.288,21	588.263,58	-390.975,37	2.499.967,60
2074	169.518,01	508.532,96	-339.014,95	2.160.952,65
2075	145.531,81	436.387,51	-290.855,70	1.870.096,95
2076	125.016,29	371.522,66	-246.506,37	1.623.590,58
2077	107.662,96	313.557,99	-205.895,03	1.417.695,55
2078	93.179,47	262.125,16	-168.945,69	1.248.749,86
2079	81.284,74	216.834,17	-135.549,43	1.113.200,43
2080	71.711,22	177.281,67	-105.570,45	1.007.629,98
2081	64.205,79	143.055,53	-78.849,74	928.780,24
2082	58.531,49	113.756,65	-55.225,16	873.555,08
2083	54.467,89	88.981,61	-34.513,72	839.041,36
2084	51.812,12	68.349,92	-16.537,80	822.503,56
2085	50.373,37	51.446,79	-1.073,42	821.430,14
2086	49.977,71	37.866,88	12.110,83	833.540,97
2087	50.465,63	27.189,13	23.276,50	856.817,47
2088	51.695,61	19.004,09	32.691,52	889.508,99
2089	53.544,99	12.914,46	40.630,53	930.139,52
2090	55.910,09	8.523,19	47.386,90	977.526,42

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2018

R\$ 1,00

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Receita Tributária	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral Pessoas Carentes Lei Incentivo	350.000,00	380.452,80	413.278,27	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU
TOTAL			350.000,00	380.452,80	413.278,27	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

SEM MOVIMENTO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	65.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	65.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	65.000,00	SUBTOTAL	65.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000,00	Limitação de Empenho	5.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	300.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	305.000,00	SUBTOTAL	305.000,00
TOTAL	370.000,00	TOTAL	370.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde **CONVOCA** o candidato relacionado abaixo para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis em virtude de aprovação no processo seletivo simplificado 002/2017, para procedimentos contratuais de Recursos Humanos. O convocado deve comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade
- b) Cartão de Cadastro de Pessoal Física – CPF;
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
- e) Título de Eleitor, (com comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
- f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação
- g) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- h) Declaração de Bens;
- i) Conta Corrente (BC DO BRASIL);
- j) Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito);
- k) Exame Médico de Admissibilidade Funcional;
- l) Comprovante de Residência;
- m) Carteira de Registro no Órgão de Classe;
- n) 01 fotografia 3x4, recente;
- o) carteira de trabalho;

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua convocação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Classificação	Nome do Convocado	Cargo	Local de Trabalho
13ª	Eva da Silva Barbosa	Técnico Enfermagem	cm Distrito de Morraria do Sul

Bodoquena-MS, 14 de julho de 2017.

KAZUTO HORII

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2E6CB1C2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 750/2017

LEI Nº 750/2017 Em, 13 de Julho de 2017

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2018, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2017.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em

portariasespedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

despesas correntes:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

despesas de capital:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os arts. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§ 1º - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2018;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública

Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ANEXO I - DA LEI N.º 750/2017 de, 13 de Julho de 2017.

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantia a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:**
- ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - vigilância sanitária;
 - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - educação para a saúde;
 - saúde do trabalhador;
 - assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - assistência farmacêutica;
 - atenção saúde dos povos indígenas;
 - capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e

a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- Revisão das Leis Municipais;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- Disponer de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

- Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
- Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
- Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
- Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

ENTIDADES	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena	07.013.518/0001-09
Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda	02.251.738/0001-57

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- Recadastrat as atividades econômicas municipais;
- Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
- Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
- Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- Fomentar a Economia Solidária no município;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

- Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
- Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
- Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar; Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
- Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
- Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
- Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
- Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
- Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

- Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
- Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
- Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
- Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
- Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
- Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
- Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
- Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- Ordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
- Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos

existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

- Criação de programas de atividades esportivas no sistema educacional;
- Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:679F631F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 192/2017

DECRETO Nº 192/2017 EM, 12 DE JULHO DE 2017.

Convoca XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20/07/2017, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “*Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS*”.

Art. 3º A Comissão Organizadora coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único:

Art. 4º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, bem como, a participação dos delegados, representantes do Município, na XI Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII

Prefeito de Bodoquena

GLEYZIANE PARENTE SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:918CE2F0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2017

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Mão de Obras de Funilaria para Atender a Secretaria Municipal de Educação.